



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 34/2024

Uberlândia, 03 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EURIPEDES BOAVENTURA MACHADO		CPF/CNPJ: 144.802.556-72
Endereço: RUA JOSÉ FURTADO NUNES, 96		Bairro: MERCÊS
Município: UBERABA	UF: MG	CEP: 38.060-320
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PINDAÍBA	Área Total (ha): 145,1542
Registro nº: 5.177 e 5.176	Município/UF: NOVA PONTE-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-ADF6.E6AE.1089.467D.A34A.2BBD.DBC4.A345	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	195	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	194	Unidades	23K	223.702	7.842.355

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	12,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas	-	12,08

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	31,64	m ³
Madeira de floresta nativa	-	7,51	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2023

Data da vistoria: 22/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 22/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-Sisema, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 195 (cento e noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,08 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Pindaíba localiza-se na zona rural do município de Nova Ponte, sendo composta pelas matrículas 5.177 e 5.176, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Nova Ponte, com área total de 145,1542 ha, que corresponde a 4,1 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta no CAR e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-ADF6.E6AE.1089.467D.A34A.2BBD.DBC4.A345

- Área total: 145,1542 ha

- Área de reserva legal: 30,42 ha

- Área de preservação permanente: 63,89 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 91,05 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,42 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem às constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta no CAR do imóvel em 02 fragmentos, sendo um de 23,4 hectares e outro de 7,1 hectares, totalizando 30,5 hectares de Reserva Legal. Os 02 fragmentos encontram-se recobertos por vegetação nativa. Parte da APP do imóvel está sendo utilizada no cômputo da Reserva Legal.

Conforme camada de Cobertura e uso da Terra - Mapbiomas - Coleção 8, disponível na IDE-Sisema, a área de intervenção ambiental encontra-se antropizada desde, no mínimo, 2007.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 195 (cento e noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,08 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. Na lista de indivíduos arbóreos apresentada no processo, constam 194 (cento e noventa e quatro) indivíduos. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/07/2008, conforme camada de Cobertura e uso da Terra - Mapbiomas - Coleção 8, disponível na IDE Sisema. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 31,64 m³ de lenha e 7,51 m³ de madeira, que serão utilizados dentro do próprio imóvel ou serão incorporados ao solo. Dentre as 194 (cento e noventa e quatro) árvores identificadas, não há espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Taxa de Expediente: R\$ 690,06 - DAE 1401312845350 - Pago em 06/10/2023

Taxa florestal: R\$ 280,52 - DAE 2901312847857 - Pago em 06/10/2023 (lenha) - a maior

R\$ 409,73 - DAE 2901312849833 - Pago em 06/10/2023 (madeira) - a maior

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23129176

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: não passível
- Critério locacional: não passível
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: empreendimento não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/04/2024 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR do imóvel em 02 fragmentos, sendo um de 23,4 hectares e outro de 7,1 hectares, totalizando 30,5 hectares de Reserva Legal. Os 02 fragmentos encontram-se recobertos por vegetação nativa. Parte da APP do imóvel está sendo utilizada no cômputo da Reserva Legal.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 17,08 ha e 46,8 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano, suave-ondulado, ondulado (IDE)
- Solo: latossolo vermelho distrófico (IDE)
- Hidrografia: imóvel banhado pelo Ribeirão Pindaíba, que pertence à bacia do Rio Paranaíba, que pertence à bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, não foram encontradas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: carcará, tucano-toco, arara-canindé, seriema, cachorro-do-mato, quati, gambá-de-orelha-branca, jararaca, teiú, lambari-do-rabo-amarelo, traíra e tilápia.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 195 (cento e noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,08 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. Na lista de indivíduos arbóreos apresentada no processo, constam 194 (cento e noventa e quatro) indivíduos. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/07/2008, conforme camada de Cobertura e uso da Terra - Mapbiomas - Coleção 8, disponível na IDE Sisema, o que nos permite acomodar o pedido do empreendedor no parágrafo 2º, inciso III, do Decreto 47.749/2019, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão, o que justifica a necessidade da remoção destes indivíduos. As árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (documento 87152781). O material lenhoso estimado é de 31,64 m³ de lenha e 7,51 m³ de madeira, e será utilizado dentro do próprio imóvel ou será incorporado ao solo. Dentre as 194 (cento e noventa e quatro) árvores identificadas, não há espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

A Reserva Legal está proposta no CAR do imóvel em 02 fragmentos, sendo um de 23,4 hectares e outro de 7,1 hectares, totalizando 30,5 hectares de Reserva Legal. Os 02 fragmentos encontram-se recobertos por vegetação nativa. Parte da APP do imóvel está sendo utilizada no cômputo da Reserva Legal.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Adoção de práticas de conservação do solo;
2. Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas as áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e locais da atividade;
3. Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
4. Promoção da Educação Ambiental com os trabalhadores na propriedade;
5. Gerenciamento dos resíduos gerados no local;
6. Não utilização de fogo na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 194 (cento e noventa e quatro) indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 12,08 ha, localizada na propriedade Fazenda Pindaíba, matrícula 5.177 e 5.176, sendo o material lenhoso estimado em 31,64 m³ de lenha e 7,51 m³ de madeira, que será utilizado dentro do próprio imóvel ou será incorporado ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, pois não foram identificadas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.237,03 - DAE 1500561252333 - Pago em 02/05/2024

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica, pois não foram identificadas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Camila Melani Neves Costa / Areduino Tonini Neto

MASP: 1.366.909-8 / 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Camila Melani Neves Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2024, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87614049** e o código CRC **FE563A15**.